



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 145 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera o artigo 152 da Lei Complementar nº 003, de 04 de maio de 1992”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 152 da Lei Complementar nº 003/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152 - O servidor público municipal terá direito a uma gratificação de natal a cada ano que será paga da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento), na data de seu aniversário.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo corresponderá a 1/12 avos da remuneração para o funcionário no ano correspondente, inclusive o mês de dezembro, excluído o valor da própria gratificação.

§ 2º - Ocorrendo exoneração do servidor, a Administração Pública deverá compensar o adiantamento mencionado na gratificação devida, e, se não bastar, com outro crédito de natureza salarial que possua o respectivo servidor.

§ 3º - Em caso de pagamento de gratificação no mês do aniversário em valor inferior ao valor que seria pago no mês de dezembro do mesmo exercício, ocorrerá o respectivo acerto financeiro referente à diferença entre as remunerações no mês de aniversário e do mês de dezembro do ano em referência para os casos em que ocorrer revisão anual ou aumento salarial."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei Complementar nº 10, de 03 de setembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 22 de fevereiro de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração